

	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	FOR N.º FOR-AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/14
<b>Referência: NIIG Audin-001</b>			<b>Responsabilidade:</b> Audin

PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PERÍODO DA AUDITORIA 2/1 a 31/3/2015	DATA 14/9/2015
<b>ÓRGÃO AUDITADO</b> Diretoria de Administração e Finanças - Diraf		

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada na Diretoria de Administração e Finanças - Diraf, por determinação da Ordem de Serviço nº. 20/Audin, de 23/12/2014.

## I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos na diretoria foram realizados no período de 15/1 a 6/2/2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na unidade no período compreendido entre agosto a dezembro/2014. O Relatório Preliminar de Auditoria, resultado deste trabalho, foi encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças – Diraf, por e-mail do Auditor-Chefe, Sr. Rogerio da Silva Fernandes, em 11/5/2015, com prazo para manifestação de 10 dias, portanto até 21/5/2015. Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos nas unidades operacionais, localizadas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias/RJ - CEP 25250-020 e Rua Santa Alexandrina, 416 – Rio Comprido – RJ – CEP 20261-232, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Aurélio Lima de Oliveira.

## II – ESCOPO DO TRABALHO

Inicialmente, cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se na Solicitação de Auditoria – SA nº 01, mediante Processo Audin n.º PA-001-001/2015-PC, de 23/12/2014, sendo essa encaminhada previamente para a Diraf em 12/12/2014, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados à Audin após o prazo e posteriormente analisados por esta equipe de auditores.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria da Diraf, foram realizados na execução da despesa em contratos e convênios mais relevantes em termos de valores absolutos, conforme definido no papel de comentário do planejamento dessa auditoria e tiveram como objetivo verificar o exame da documentação comprobatória de atos e fatos da administração, do cumprimento da legislação pertinente, dos sistemas que auxiliam os controles administrativos, dos controles internos. Verificamos ainda a execução

	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA <b>2/14</b>
---	--	--------------------------------------	-----------------------

dos trabalhos relacionados às atribuições regimentais e sobre estes, após analisados e constatados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância.

Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos e também amostragem não probabilística.

### III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

#### 1. Processos de despesas (contratos, dispensas e inexigibilidade)

Solicitamos no item 1 da SA 01 o quantitativo e a relação de processos de despesas por modalidade de licitação, credor, nº. do processo e tipo de despesa, bem como a relação de convênios, acordos e contratos firmados e ainda vigentes, com entidades governamentais e/ou privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da Diraf. Informando ainda, dentro das despesas classificadas como dispensa de licitação, qual o quantitativo e valor daquelas enquadradas como emergenciais.

#### Manifestação do auditado:

Recebemos Memo nº. 05/2015 da Diraf com as respostas à SA 01, datado de 27/1/2015, contendo os valores de processos e a relação de convênios, termos de cooperação técnica ainda existentes nessa UP, do período de junho a dezembro de 2014.

#### Análise Audin:

A partir dessas informações, selecionamos para análise: cinco processos de inexigibilidade, sete de dispensa de licitação (perfazendo em torno de 60,21% do valor total absoluto de todos os processos no período de junho a dezembro), e os doze mais relevantes em termos de valores globais de dispensas e inexigibilidades. Seguem detalhes da análise dos processos que apresentaram alguma irregularidade, ilegalidade e/ou impropriedade:

##### 1.1 Processo nº. 52600.026451/2014-15

Procedência/Interessado: Dimav/Laquim

Assunto/Objeto da Contratação: Fechamento de Câmbio

Valor: Carta de Crédito de R\$ 93.967,50

Nome e Responsável pela fundamentação: Dra. Dayse Sandra A. Alves, CPF Nº 764.058.507-49

Avaliação de Regularidade de Processo (Audin): Regular com ressalva

Percentual Analisado/Examinado: 100%

Identificação dos Participantes: Life Thecnologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

CNPJ: 213.303.188-03

Fiscal do Contrato/Apólice e Substituto: N/A

Contrato de cambio nº: Carta de Crédito – 126182400, de 3/12/2014

Vigência: liquidação até 5/12/2014



	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>3/14</b>
---	--	---	------------------------------

#### Análise Audin:

Verificamos nos autos: o fechamento de Câmbio referente à importação direta com a empresa Life Technologies, nos termos da Lei nº 8.010/90, com credenciamento no CNPq nº 900.0469/1993, o pedido de compra – PC, de 14/7/2014 – solicitando fechamento de Câmbio referente à aquisição de equipamento e acessórios especializados para a Dimav, a previsão orçamentária – US\$ 42.500,00, Plano Interno – C181401, Local de entrega em Xerém, Documento assinado pelo diretor da Dimav.

Memorando nº 134/Dimav, de 14/7/2014 – Assunto: fechamento de câmbio, referente à importação direta com a empresa Life Technologies, como parte do Termo de Cooperação nº 370/2013 – Inmetro x Ministério da Saúde; Justificativa: “(...) por ser um sistema que oferece um alto rendimento, de alta detectabilidade e sensibilidade, fácil de usar, fornecendo resultados confiáveis para contratação de empresa especializada na fabricação de sistema de cromatógrafo de fase líquida de alta velocidade (HPLC); Escolha do fornecedor: aspectos técnicos e oferta de melhor preço.

Projeto de pesquisa: Criação de um laboratório oficial de padronização e análises físico-químicas de medicamentos no Inmetro; Justificativa de compra: “Máquina de PCR em tempo real será adquirida com verba do Ministério da Saúde, para o desenvolvimento de métodos moleculares para a quantificação de bioindicadores de qualidade em amostras de agua, como parte do Termo de Cooperação nº 370/2013.”

Memorando nº 357/2014 – Dimav, de 15/7/2014 – solicitando a emissão de nota de empenho - fechamento de câmbio. R\$ 93.967,50; Demonstrativo de impacto orçamentário; Apresentação de cotações: Applied Biosystems – Life Thecnologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. – CNPJ 63.067.904/0001-54, Declaração de razoabilidade de preço.

Ofício nº 138/MS/SE/FNS, de 8/1/2014 – Ministério da Saúde, encaminhando o Termo de Cooperação nº 370/2013, visando à “Aquisição de equipamento e material permanente para o desenvolvimento, qualificação e inovação de produtos, fomento ao desenvolvimento, qualificação e inovação em produtos estratégicos para o SUS.”

Declaração de idoneidade da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. Parecer nº 615/2014/JEAC/Profe/PGF/AGU, de 1º/8/2014 - Dispensa de licitação – art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/93. Aprovação da Procuradora Chefe, de 1º/8/2014; Ratificação do Presidente do Inmetro, em exercício 4/8/2014

Memorando nº 157/2014-Dimav, de 5/8/2014 – encaminhado para a Diraf providenciar a nota de empenho. Publicação no DOU de 28/8/2014 – extrato de dispensa

Nota de empenho – 2014NE801248 – R\$ 93.967,50

Nota de empenho – 2014NE801750 – R\$ 15.530,68

Ordem bancária – 2014OB807179 – R\$ 109.498,18.

Aceite do ordenador de Despesas para a cotação do banqueiro no exterior para o pedido de abertura de crédito importação.

Nota de empenho – 2014NE801793 – R\$ 34,18 – pagamento de câmbio.

Nota de entrega do produto – acusando o recebimento do produto por responsável da Dimav.

Demonstrativo de despesa nº 01155/2014, de 13/11/2014 – a favor de Rhana Carga Internacional Ltda.

 INMETRO	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> 4/14
--	--	---	-----------------------

R\$ 543,30. Honorários de desembaraço.

Nota fiscal carioca – 00001399 – R\$ 600,00.

Guia para liberação de mercadoria estrangeira sem comprovação do recolhimento do ICMS-GLME.

Não se encontram apensadas aos autos outras consultas de cotações efetuadas junto a outras empresas no mercado, justificando que o preço oferecido pela empresa se encontra coerente com os praticados no mercado internacional de equipamentos específicos para produtos com características similares.

Ressaltamos que a “razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a entes públicos ou provados, ou outros meios igualmente idôneos”, conforme Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP; e a IN da SLTI/MPOG nº 5/14.

Citamos como exemplo de meio idôneo as pesquisas no site Comprasnet. Assim, entendemos que a declaração fornecida pelo próprio fornecedor não atende aos requisitos legais de que os preços estão razoáveis.

#### Recomendação:

1.1.1 Diante do exposto, recomendamos que a Diraf melhore os seus controles internos no Setor de Análise, a fim de que sejam exigidas, em todos os processos, a pesquisa de preço e a consulta a outras empresas públicas ou privadas, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, conforme estabelecem diversos preceitos legais supracitados sobre compras públicas.

1.2 Processo nº 52600.028816/2014-46

Procedência / Interessado: Semco Xerém

Assunto: Serviço de manutenção preventiva da bancada Dinamométrica contemplando fornecimento de peças e calibração

Modalidade: Inexigível, art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Nome e Responsável pela fundamentação: Dra. Dayse Sandra A. Alves, CPF Nº 764.058.507-49

Identificação dos participantes: AVL South, Agilent e Waters

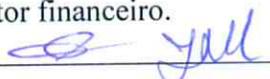
Contratado: AVL South América

Avaliação de Regularidade de Processo (Audin): Regular com ressalva

Percentual Analisado/Examinado: 100%

#### Análise Audin:

Constam nos autos: a NE2014/801242, de 5/9/14, no valor de R\$ 61.856,15, cujo credor foi a AVL South América Ltda. - CNPJ: 03883390/0001-83, com a finalidade de: serviço de manutenção preventiva da bancada Dinamométrica, devidamente assinado pelo ordenador de despesas e pelo gestor financeiro.



	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC</b>	<b>PÁGINA 5/14</b>
---	--	--	------------------------

Vimos no sistema corporativo Orquestra:

- Proposta da AVL de 31/7/14, no valor de R\$ 61.856,15, atestado de qualificação técnica de empresa, consta Cadin - Siafi (sem registros para esse CNPJ) de ago/14 e set/14, procuração da empresa AVL, consta parecer da Profe nº 983/14, de 19/8/14, opinando pela inexigibilidade baseada no art. 25, inciso II (para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação), da Lei nº 8.666/93.
- Em 26/8/14 consta ratificação do parecer da Profe pelo presidente do Inmetro. Vimos ainda a justificativa de compra devidamente assinada e preenchida pelo chefe da Dquim em 22/7/14, que citou: *"Para pesquisa de preço no mercado, foram solicitadas cotações as empresas AVL South, Agilent e Waters, porém, somente a empresa AVL apresentou proposta, as demais informaram que não efetuam a manutenção cm tela. Ademais, a AVL South América Ltda é representante exclusiva em todo território nacional da empresa AVL List GmbH, podendo realizar serviços técnicos e comerciais, conforme carta de exclusividade em anexo."*

Vimos ainda uma Declaração da AVL de que o preço da proposta ao Inmetro é compatível com os cobrados para outros clientes da América do Sul. Citamos como exemplo de meio idôneo as pesquisas no site Comprasnet. Assim, entendemos a declaração fornecida pelo próprio fornecedor não atende aos requisitos legais de que os preços estão razoáveis.

- Consta também certificado do FGTS com a empresa AVL, regular em 25/8/14; aprovação do parecer da Profe pela Procuradora Chefe em 19/8/14. Consta declaração de exclusividade de 2013 para a empresa AVL South América emitida pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais de SP. Consta comprovante de ativa na inscrição e cadastro na RFB; certificados dos técnicos da AVL em treinamentos; certidão negativa de débitos previdenciários e com terceiros e de débitos trabalhistas; classificação da despesa pela chefia da Secon/Diraf.

Não foi constatada a publicação no DOU.

#### **Recomendação:**

1.2.1 Assim, recomendamos que a Diraf melhore os seus controles internos no Setor de Análise, a fim de que sejam exigidas, em todos os processos, a pesquisa de preço e a consulta a outras empresas públicas ou privadas, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, conforme estabelecem diversos preceitos legais, supracitados na análise do item 1.1, sobre compras públicas.

1.2.2 Recomendamos também à Diraf que atente para a observância do princípio da publicidade dos atos e fatos no âmbito da Administração Pública, bem como da Lei nº 8666/93 e da LC nº 101/01.

1.3 Processo nº 52600.038974/2014-12  
Procedência / Interessado: Semco Xerém



 INMETRO	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>6/14</b>
--	--	---	------------------------------

Assunto: Aquisição de sistema automatizado de identificação microbiana para o Lamic – Termo de Cooperação nº 370/13

Modalidade: Inexigível, art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93

Nome e Responsável pela fundamentação: Dra. Dayse Sandra A. Alves, CPF N° 764.058.507-49

Contratado: Biomerieux Brasil S/A

Avaliação de Regularidade de Processo (Audin): Regular com ressalva

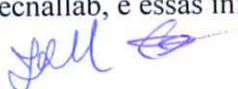
Percentual Analisado/Examinado: 100%

#### Análise Audin:

Constam nos autos: a NE2014/801694, de 28/11/14, no valor de R\$ 221.000,00, cujo credor é a Biomerieux Brasil S/A - CNPJ: 33040635/0001-71, com a finalidade de: aquisição de sistema automatizado de identificação microbiana para o Lamic/Dimav – Termo de Cooperação Nº 370/13, fundamento no art. 25, inciso I; devidamente assinado pelo ordenador de despesas e pelo gestor financeiro. Consta CI da Seafi/Difin devolvendo os Danfes, pois os valores não batem com proposta inicial. O responsável pelo Nucal, que recebeu a CI, informou ao Seafi/Difin que as informações da proposta inicial são verificadas pelo requisitante do processo que atestou as NFs, por isso as devolve (NF n. 158998 e n. 158999). Consta o Sicaf sem pendências. Verificação das NF no portal de Nfe nº 158999, de 10/12/14, no valor de R\$ 3.146,00, e a NF de nº 158998, de 10/12/14, de R\$ 217.854,00. Constam Danfes com os atestos da pesquisadora Juliana L. Martins, da Difin/Seorf e da Difin/Seafi. Consta o pagamento por meio da 2015OB800065, de 14/1/15, no valor de R\$ 205.109,54, e da 2015OB800066, de 14/1/15, de R\$ 2.961,96, e retenções tributárias: DF 800033, de R\$ 12.744,46, e DF 800034, sem identificação de valor.

Vimos no sistema corporativo Orquestra:

- Classificação contábil feita pelo Secon, declaração de um sindicato que a empresa Biomerieux Brasil é distribuidora exclusiva dos produtos Biomerieux Inc.com validade em 3/2/15; certificado de exclusividade no Brasil fornecido em 2009 pela Biomerieux Inc à Biomerieux Brasil; certidão conjunta positiva com efeitos de negativa válida até 14/4/2015; certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa com validade até 10/4/2015; cotação da empresa fornecedora no valor de R\$ 221.000,00; declaração de idoneidade da fornecedora;
- Parecer da Profe nº 911, sugere o prosseguimento desse processo e tem ratificação da Procuradora Chefe e do Presidente Jornada (em novembro/14); justificativa de compra em 17/9/14 assinada por Juliana Lopes, justificando a empresa exclusiva e informando contato com duas outras empresas que não comercializam esse equipamento; pagamento da fornecedora à vigilância sanitária; em 18/10/14 a empresa Biomerieux figurava como inadimplente no Cadin; relatório do Cadin/Siafi em nov/14 nada constando de pendência; retirado Sicaf em 17/11/14 e constava pendência com a receita estadual; termo de cooperação técnica entre o Inmetro e o Ministério da Saúde, em jan/14, no valor de R\$ 545.000,00; pedido de cotação de preços para as empresas Pro-Analise, a Tecnallab, e essas informam que não possuem esse material, em jul/14; publicação no DOU em nov/14;



	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>7/14</b>
---	--	---	------------------------------

Citamos como exemplo de meio idôneo as pesquisas no site Comprasnet. Assim, entendemos que a declaração fornecida pelo próprio fornecedor não atende aos requisitos legais de que os preços estão razoáveis.

#### Recomendação:

1.3.1 Assim, recomendamos que a Diraf melhore os seus controles internos no Setor de Análise, a fim de que sejam exigidas, em todos os processos, a pesquisa de preço e a consulta a outras empresas públicas ou privadas, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, conforme estabelecem diversos preceitos legais, supracitados na análise do item 1.1, sobre compras públicas.

1.4 Processo n.º: 52600.014036/2014-19

Procedência/Interessado: Diavi

Assunto/Objeto da Contratação: Aquisição de Mesa rotativa, Pré-amplificadores, Acoplador de 2cc, Pistonphone e Sistema de Condicionamento de Sinais.

Valor: R\$ 119.872,50

Nome e Responsável pela fundamentação: Dra Dayse Sandra A. Alvez, CPF N° 764.058.507-49

Avaliação de Regularidade do Processo: (AUDIN): Regular com ressalva

Percentual Analisado/Examinado / Identificação dos Participantes do Certame (Razão Social e CPF/CNPJ): Dispensa de Licitação art. 24, inciso XXI - Lei nº 8.666/93 – Extrato da Dispensa n.º 242/2014 – UASG 183023, 23/6/2014.

#### Análise Audin:

Processo apenas de câmbio para as aquisições efetuadas pelo laboratório. Inicia-se em 11/4/2014 com Pedido de Compra – PC s/n.º, inicialmente com as seguintes solicitações: 2 Pré-amplificador de microfone de ½" com inserção de tensão B&K 2673, 1 Pistonphone B&K 4228, 2 microfone de ½" de campo de pressão B&K4192, 1 Sistema de mesa rotativa B&K 9640, 1 acoplador de cc Click-on B&K4946, 1 Sistema de condicionamento de sinais NEXUS B&K2690-A-0S, perfazendo um valor estimativo baseado em proposta técnico-comercial fornecida pela empresa BRUEL & KJAER de R\$ 119.872,50.

Material solicitado para atender ao projeto do Ministério da Saúde – Inmetro, de criação de um centro de referência para verificação de desempenho acústico de Próteses Auditivas e Aparelhos de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Foi realizada cotação com três empresas fornecedoras, e justificada a compra especificamente com um fornecedor, tendo em vista a compatibilidade com os aparelhos já existentes no laboratório. Compra realizada com recurso do Ministério da Saúde, PI 065094C181301, fonte 6151.

O Parecer n.º 474/2014/JEAC/PROFE/PGF/AGU, de 21/05/2014, diz em seu item n.º 2 que:

“A área interessada, no caso em tela, a diretoria de Metrologia Científica e Industrial – Dimci apresenta no seu arrazoado apenso ao presente procedimento, as razões pelas quais necessita do suporte desse material de última geração, devidamente aprovada pelo seu Diretor, cuja destinação única e específica, consoante o

	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>8/14</b>
---	--	---	------------------------------

informado é a Divisão de Metrologia de Materiais – Dimat, ao qual permanecerá afetado nos termos legais e para todos os fins de direito, assim como a vinculação do equipamento a ser adquirido ao Projeto de Pesquisa denominado “Consolidação do Centro de Nanotecnologia do Inmetro”.

Porém, a solicitação de compras foi efetuada pela Divisão de Metrologia Acústica e Vibrações, bem como vinculada ao projeto do Ministério da Saúde – Inmetro, de criação de um centro de referência para verificação de desempenho acústico de Próteses Auditivas e Aparelhos de Emissões Otoacústicas Evocadas, que é gerenciado pelo Laboratório de Eletroacústica – Laeta.

Foi realizada pesquisa com empresas fornecedoras do material. Empenho n.º 2014NE800837, realizado em 7/7/2014, no valor de R\$ 119.872,50. Ordem Bancária n.º 2014OB805554, emitida em 29/9/2014, no valor de R\$ 119.318,33. Anulação de Empenho n.º 2014NE801383, emitida em 2/10/2014, cancelando o valor de R\$ 554,17. Ordem bancária n.º 2015OB800009, emitida em 8/1/2015, no valor de R\$ 1.440,33, referente a pagamento de despesas extras com carta de crédito.

Não constam no processo de câmbio: as notas fiscais e o recebimento dos equipamentos adquiridos.

#### **Recomendação:**

1.4.1 Recomendamos à Diraf que melhore os controles internos no Setor de Análise, a fim de que constem dos autos todos os documentos necessários à completa formalização processual e apense aos autos as notas fiscais e o termo de recebimento dos materiais adquiridos nesse processo.

#### **2. Convênios**

Solicitamos no item 3 da SA 01 a relação de convênios para análise das prestações de contas realizadas pela Diraf.

#### **Manifestação do auditado:**

Recebemos Memo n.º 05/2015 da Diraf com as respostas a SA 01, datado de 27/1/2015, contendo a relação desses processos de convênios, referente ao exercício de 2014.

#### **Análise Audin:**

A partir dessa relação, selecionamos os seis convênios mais relevantes em termos de repasse de recursos em 2014, que foram: Ipem-SP, Ipem-RJ, Ipem-PR, Ipem-MG, Ipem-MT e o Ibametro. Em análise efetuada nos convênios de cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências e compartilhamento de receita, firmados entre o Inmetro e os Órgãos Delegados da RBMLQ-I, foram verificadas as seguintes situações:

2.1 Convênio n.º: 003/2013

Data: 29/11/2013

Concedente: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Convenente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – Ipem/RJ.

CNPJ: 42.433.698/0001-89

	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>9/14</b>
---	--	---	------------------------------

Interveniente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
 Objeto: Cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e nº 9.933/1999, ao Convenente, denominado “Órgão Executor”, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes do instrumento de convênio.

Forma de contratação: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa (com referência no Decreto-Lei Federal nº. 200/1967, e no artigo 116 da Lei nº. 8.666/93).

Nome e CPF do responsável pela fundamentação: Dr. Marcelo Silveira Martins (CPF nº. 264.549.710-15).

Vigência: 1º/12/2013 - 30/11/2017

Valor transferido via Siafi até 31/12/2014: R\$ 32.017.887,96

#### Análise Audin:

- O instrumento de nº 676976 (Nº Original – Siafi), firmado entre o Ipem/RJ e o Inmetro, tem como vigência o período de 1º/12/2013 a 30/11/2017. Em consulta ao SGI em 26/2/2015, verificou-se que não há registro no SGI de que as prestações de contas do exercício de dezembro/2013 e do exercício de 2014 foram aprovadas mensalmente. No mês de dezembro/2013 não há registro de análise da prestação de contas por parte do Secon.
- Observa-se que todas as prestações de contas mensais desse Convênio estão em aberto, nem mesmo constando como devolvidas para o Órgão Executor saneá-las, contrariando o que está determinado no Convênio n.º 003/2013, em sua CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, que o Inmetro deve providenciar a devolução e a notificação do Órgão Executor, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no caso de constatar irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, além de tomar as medidas administrativas cabíveis se decorrido o prazo estabelecido e persistir a irregularidade, conforme os itens 9.1.1 e 9.1.2, transcritos a seguir:

*“9.1.1 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.*

*9.1.2 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro – Audin, podendo inclusive instaurar processo de tomada de contas. [grifo nosso]”.*

- Além disso, foi verificado no SGI que o Órgão Executor realiza pagamento de despesas com pessoal por meio de recursos do Convênio, contrariando o que está determinado no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, transcritos a seguir:

*“LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. (LRF) [...]”*

*Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou*

 INMETRO	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>10/14</b>
--	--	---	-------------------------------

*assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

*§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:*

*I - existência de dotação específica;*

*II - (VETADO)*

*III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;*

*IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:*

*a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; [...] grifo nosso”*

*[...]*

*“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [...]*

*Art. 167. São vedados:*

*[...]*

*X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). [...] grifo nosso”.*

- De acordo com a alínea ‘a’, inciso IV, parágrafo 1º, do artigo 25, já apresentada anteriormente, constata-se que o Órgão Executor não poderia continuar recebendo recursos do convênio firmado com o Inmetro, pois, para isso, exige-se que as prestações de contas mensais de todas as competências anteriores estejam em dia para que se possam transferir novos recursos, o que não está sendo cumprido no caso em tela.
- Ainda conforme o artigo 25, em seu parágrafo 1º, inciso III, para a transferência voluntária de recursos – na qual se configuraram as transferências realizadas pelo Inmetro para os Órgãos Delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) por meio de celebração voluntária de convênio de cooperação técnico-administrativa –, deve-se observar o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal, que veda o pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio de recursos do Governo Federal. Não obstante, reafirma-se que o Órgão Executor continua pagando mensalmente despesas com pessoal do Estado do Rio de Janeiro por meio de recursos do Convênio, contrariando a legislação em tela.

#### **Recomendação:**

2.1.1. Que a Diraf regularize as prestações de contas do referido convênio, referentes ao exercício de dezembro/2013 e do exercício de 2014 mensalmente, e justifique o porquê de não tomar as medidas administrativas cabíveis se decorrido o prazo estabelecido e tiver persistido a irregularidade.

	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-001-001/2015-PC	<b>PÁGINA</b> <b>11/14</b>
---	--	---	-------------------------------

2.1.2. Que a Diraf se abstenha de repassar recursos ao referido Órgão Delegado, até que as prestações de contas mensais de todas as competências estejam em dia.

2.1.3. Que a Diraf comunique ao referido Órgão Delegado sobre a proibição de despesas com pessoal do Estado do Rio de Janeiro por meio de recursos do Convênio.

2.2. Convênio n.º: 004/2013

Data: 29/11/2013

Concedente: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Convenente: Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – Ipem/SP.

CNPJ: 61.924.981/0001-58

Interveniente: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

Objeto: Cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e nº 9.933/1999, ao Convenente, denominado “Órgão Executor”, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes do instrumento de convênio.

Forma de contratação: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa (com referência no Decreto-Lei Federal nº. 200/1967, e no artigo 116 da Lei nº. 8.666/93).

Nome e CPF do responsável pela fundamentação: Dr. Marcelo Silveira Martins (CPF nº. 264.549.710-15).

Vigência: 1º/12/2013 - 30/11/2017

Valor transferido via Siafi até 31/12/2014: R\$ 143.174.739,94

#### Análise Audin:

- O instrumento de nº 676977 (Nº Original – Siafi), firmado entre o Ipem/SP e o Inmetro, tem como vigência o período de 1º/12/2013 a 30/11/2017. Em consulta ao SGI em 3/3/2015, verificou-se que as prestações de contas de dezembro/2013 e do exercício de 2014 estão sem informações de “análise final”, após devolução ao Órgão Executor.
- Conforme se pode observar no SGI, todas as prestações de contas mensais desse Convênio estão sem análise final, constando apenas como devolvidas para o Órgão Executor saneá-las, contrariando o que está determinado no Convênio n.º 004/2013, em sua CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, que o Inmetro deve exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, instaurando processo de tomada de contas especial caso aquelas já se tenham exaurido, sob pena de responsabilidade, conforme item 9.1.3, transscrito a seguir:

*“9.1.3 – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restaurem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o Inmetro instaurará processo de tomadas de contas especial, comunicará o fato à Auditoria Interna do Inmetro – Audin e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade. [...] grifo nosso]”.*

- Além disso, o Convênio em tela não segue as determinações da Portaria Interministerial nº 507/2011, pois o Inmetro, por meio de sua Procuradoria-Geral (Profe), toma como base tanto o Ofício n.º 2973/DEGST/SLTI-MP – em resposta à consulta formulada pelo Inmetro junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG –, como o posterior parecer da Profe de n.º

 <b>INMETRO</b>	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> <b>PA-001-001/2015-PC</b>	<b>PÁGINA</b> <b>12/14</b>
---	--	--	-------------------------------

1438/MSM/PROFE/PGF/AGU, de 22 de novembro de 2012, para demonstrar que as exigências da referida Portaria não se aplicam aos convênios de cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, firmados com os Órgãos da RBMLQ-I, amparados pela alínea ‘d’, do inciso I, do artigo 2º da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, com transcrição a seguir:

*“Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:*

*I - aos convênios:*

*[...]*

*d) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; [... grifo nosso]”.*

- Não obstante o referido parecer da Profe ter aclarado a excepcionalidade constante na citada Portaria Interministerial – o que é corroborado por esta Audin –, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi que enquadrou, por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, a possibilidade de compartilhamento de receitas pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – o que levou a Secretaria do Tesouro Nacional a definir o termo “receita compartilhada” na 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN nº 219, de 29 de abril de 2004 –, especificando sua atuação de forma integrada, na forma da lei ou convênio, de acordo com o inciso XXII, do artigo 37 da Carta Magna, transscrito a seguir:

*“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [...]*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):*

*[...]*

*XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*[...]*

*Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). [... grifo nosso]”.*



- No caso dos convênios de delegação de competência e cooperação técnica e administrativa firmados pelo Inmetro com a RBMLQ-I, depreende-se que o compartilhamento de receita está amparado pelo citado artigo 37, inciso XXII. Ao prever tal possibilidade, a Constituição especifica uma atuação de forma integrada entre as atividades exercidas por servidores de carreiras específicas, no caso do Inmetro da carreira federal, e dos Órgãos Delegados da carreira estadual – com exceção do Ipem/Fort, que são de carreira municipal –, para as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, este utilizado como instrumento pelo Inmetro para a consecução do compartilhamento de sua receita, federal, com os Estados – e com o Município de Fortaleza-CE.
- Já quanto ao compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, é necessária uma contrapartida assumida pelo beneficiário [convenente] – o que poderíamos considerar como a execução pelos Órgãos Delegados das atividades do Inmetro. Nesse caso contrapartida não financeira, mas a financeira deveria ser o pagamento dos salários dos servidores estaduais [exigida pela LRF, conforme já explicitada no item anterior], e no caso do Ipem/Fort os municipais. Isso deve ser feito “**na forma da lei**”, conforme o artigo 219-A da Constituição Federal – incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 –, retro transscrito; ou seja, o compartilhamento de recursos humanos e capacidade instalada não se pode dar apenas por meio de convênio, ainda que seja de cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas. Já há inclusive alguns acordos do TCU que determinam aos Órgãos Delegados se absterem de tal pagamento com os recursos federais repassados, como, por exemplo, o emitido ao Imeq/PB, Acórdão n.º 3816/2014 - 1ª Câmara (Processo TC-010.150/2014-5), que também contém determinações ao Inmetro, transcritas a seguir:

“ [...]”

*1.7. Determinar ao Inmetro, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c o § 4º do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, que adote as providências de sua alçada com vistas à apuração de possíveis irregularidades envolvendo o pagamento, pelo IMEQ-PB, de despesas com pessoal, sem previsão legal, com recursos do Convênio 04/2010 (SIAFI 657294), e instaure, se for o caso, tomada de contas especial;*

*1.8. Determinar ao Inmetro que informe anualmente, em seus relatórios de gestão, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação supra, até seu exaurimento;*

*[...]".*

#### Recomendações:

2.2.1. Que a Diraf regularize as prestações de contas do referido convênio, referentes ao exercício de dezembro/2013 e do exercício de 2014 mensalmente, e justifique o porquê de não tomar as medidas administrativas cabíveis se decorrido o prazo estabelecido e tiver persistido a irregularidade.

2.2.2. Que a Diraf se abstenha de repassar recursos ao referido Órgão Delegado, até que as prestações de contas mensais de todas as competências anteriores estejam em dia.

	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2015-PC	PÁGINA <b>14/14</b>
---	--	--------------------------------------	------------------------

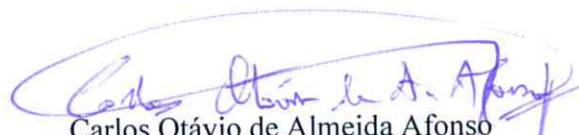
2.2.3. Que a Diraf se abstenha de repassar recursos aos Órgãos Delegados para pagamento de despesas com pessoal dos Estados e Município por meio de recursos do Convênio.

#### IV – CONCLUSÃO

Finalizando os trabalhos de auditoria que objetivaram complementar a avaliação das atividades desenvolvidas pela Diraf, no período compreendido de agosto a dezembro de 2014, pudemos constatar que a Diretoria vem desenvolvendo suas atividades de forma regular.

Salientamos que as recomendações contidas nos subitens nº 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, constantes no corpo deste relatório, devem ser alvo de manifestação por parte da Diraf.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.



Carlos Otávio de Almeida Afonso  
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade  
Matrícula Siape nº. 1460719



Joana Dias de Matos  
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade  
Matricula Siape n.º 0447942

#### RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:



Rogerio da Silva Fernandes  
Auditor Chefe  
Matrícula Siape 448965